Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal no DOU nesta seção e data

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000095/2010, instaurada em face de representação formulada por Sob Sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Gratificação de Natal, Jornada de Trabalho: Períodos de Repouso e Repouso semanal remunerado, Seguro desemprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000095/2010, contra: CONFECÇÃO D'JUS, localizada à Rua Durval Souza Furtado, s/n - Centro, MINDURI / MG .

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, solicitando fiscalização na empresa investigada.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000032/2010 , instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de trabalho: horas excedentes; Horas extras: prorrogação resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000032/2010, contra: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE ALFENAS, localizada à Praça Getúlio Vargas, 300 - Centro, ALFENAS / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para se manifestar quanto ao laudo do perito contábil de Belo Horizonte.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho/5ªRegião/BA, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000320/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Proteção à Intimidade do Empregado: revista íntima; Desvio de Função; Jornada de Trabalho: hora noturna, adicional noturno, períodos de repouso, intervalo intrajornada e repouso semanal remunerado), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADOS EXTRA), inscrita no CNPJ nº 47.508.411/1172-66, com endereço na Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Grageru, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000700/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 13.015.151/0001-65, com endereço na Rua Basílio Rocha, nº 216, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pela Srª Luciene de Jesus Silva, brasileira, residente e domiciliada Rua 20, nº 28-A, Cj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000720/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Alimentação do Trabalhador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do HOSPITAL GABRIEL SOARES, inscrito no CNPJ nº 12.361.267/0005-17, com endereço na Rua Itabaiana, nº 690, Bairro São José, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Marcos Souza, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000679/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados; Extinção do Contrato Individual de Trabalho; FGTS e INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE, com endereço na Ladeira José do Prado Franco, nº 34, São Cristóvão/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara, publicada no DOU de 23-4-2010, Seção 1, pág. 147, 2ª coluna.

Onde se lê:

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Aroldo Cedraz, e José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

Leia-se:

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Aroldo Cedraz, com causa justificada, e José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, constantes do Acórdão n. 1603/2008, no sentido de que os órgãos do Poder Judiciário Federal promovam ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de informática da Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CJF n. 088, de 11 de dezembro de 2009, regulamenta a organização sistêmica da tecnologia da informação da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de promover ações para a melhoria da gestão dos níveis de serviço de tecnologia da informação e comunicações - TIC no Judiciário, determinou a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico de TI - PETI;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 096, de 30 de dezembro de 2009, que aprovou o Planejamento Estratégico da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, constante do anexo, para o período de 2010 a 2014.

§ 1º O planejamento estratégico mencionado no caput deste artigo compreende as ações do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, que é composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da Justiça Federal;

II - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e respectivas seções judiciárias;

III - Tribunal Regional Federal da 2ª Região e respectivas seções judiciárias;

IV - Tribunal Regional Federal da 3ª Região e respectivas seções judiciárias;

V - Tribunal Regional Federal da 4ª Região e respectivas seções judiciárias;

VI - Tribunal Regional Federal da 5ª Região e respectivas seções judiciárias;

§ 2º A execução do planejamento estratégico mencionado no caput deste artigo deverá observar as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais.

Art. 2º Cabe ao Comitê Técnico do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, constituído pela Portaria CJF n. 014, de 9 de março de 2010, elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação em alinhamento com o planejamento estratégico de que trata este instrumento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

A ESTRATÉGIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Missão:

Garantir soluções tecnológicas efetivas para o cumprimento da função institucional da Justiça Federal.

Visão:

Consolidar-se como área estratégica da Justiça Federal e ser reconhecida pela excelência e inovação de suas soluções.

Atributos de Valor para a Sociedade:
Transparência
Ética
Comprometimento
Qualidade
Responsabilidade socioambiental
Empreendedorismo
Economicidade

Tema:
Responsabilidade socioambiental.

Objetivo estratégico:

Primar pela sustentabilidade do meio ambiente no uso da tecnologia.

Descrição do objetivo:

Fomentar o uso de tecnologia adequada a política de preservação ambiental.

A IMPRENSA NACIONAL
CERTIFICAR E ASSINANTE